



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



REQUERIMENTO Nº 1/2016

**Excelentíssimo Senhor
Miguel Garcia Caputo
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí – MG.**

Sempre é bom deixar registrado que as principais atribuições dos Vereadores são legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo.

É do conhecimento de todos que esta Casa Legislativa aprovou as Leis: **Lei nº 4.648**, de 27 de fevereiro de 2013, que *'Altera a redação dos artigos 34 e 36 da Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977 (Código de Posturas do Município), e dá outras providências'* e a **Lei Complementar nº 92/2015**, de 18 de março de 2015, que *"Altera o §2º do art. 34 e §3º do art. 36 da Lei nº 1.044/77 (Código de Posturas do Município), com as alterações da Lei nº 4.648/2013 e o §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 81/2013 e dá outras providências"*. (em anexo).

É do conhecimento de todos que hoje em dia, um dos maiores questionamentos da população é com relação aos lotes vagos em nossa cidade. Este problema vem afetando grande parte da população santa-ritense, não é preciso enumerar os problemas graves que causam um terreno baldio, principalmente com relação à salubridade pública, enfatizando que nos últimos meses os lotes sujos tem contribuído para o aumento do foco do mosquito *Aedes aegypti*, causador das doenças: Dengue, Febre Chikungunya e Vírus Zica.

Diante do exposto, venho requerer o envio deste pedido de informações ao Prefeito Municipal, com relação ao cumprimento das Leis: Lei nº 4.648/2014 e Lei Complementar nº 92/2015:

Quantas notificações, multas e limpezas já foram efetuadas pela Prefeitura Municipal, a partir da data da regulamentação das Leis: Lei nº 4.648/2014 e Lei Complementar nº 92/2015 até a presente data? Fornecer comprovação.

Qual o valor arrecadado até o presente momento?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Quantos fiscais a Prefeitura contém no seu quadro de funcionários e qual o departamento estão lotados?

Para efeito de denúncia, fornecer nome do fiscal e o número do telefone para contado.

Solicito, ainda, que as respostas dos questionamentos acima citados, além da documentação enviada, que seja apresentada a esta Casa por um representante do Poder Executivo.

Santa Rita do Sapucaí, 29 de janeiro de 2016.

Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Vereador

LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2015.

DE 18 DE MARÇO DE 2015

“Altera o §2º do art. 34 e §3º do art. 36 da Lei nº 1.044/77 (Código de Posturas do Município), com as alterações da Lei nº 4.648/2013 e o §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 81/2013 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do art. 34 da Lei nº 1.044/77, com redação dada pela Lei nº 4.648/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí de seus proprietários ou possuidores, após sua execução, mediante o lançamento de tributo denominado Taxa de Limpeza de Quintais, Pátios, Prédios e Terrenos, inscrição em dívida ativa, e envio do débito junto ao carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano”.

Art. 2º - O §3º do art. 36 da Lei nº 1.044/77, com redação dada pela Lei nº 4.648/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O valor apurado para a execução dos serviços mencionados no parágrafo anterior será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí dos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis, após sua execução, mediante lançamento da Taxa de Coleta e destinação de lixo não domiciliar, inscrição em dívida ativa, e envio do débito junto ao carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano”.

Art. 3º - O §3º do art.1º da Lei Complementar nº 81/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O custo despendido com a execução dos serviços da roçada, capinação, ou limpeza de quintais, pátios, prédios e terrenos, será proporcional ao tamanho do lote, em 0,005 UFM/m² (zero virgula zero, zero cinco unidade fiscal do Município por metro quadrado).”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 18 de março
de 2015.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL